



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **275139/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **3375/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	LUCIMARI LEAL	031.473.699-94	01/01/2011	31/12/2016	057307/O
Controle Interno	HERIVELTO BARBOSA	243.951.539-68	01/01/2013	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 35/2009 de 21/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 140/2012 de 24/07/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 159/2012, de 24/9/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
3 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5	59.000,00	20,00	58.980,00
2 - APOIO ADMINISTRATIVO	12	2.627.970,00	48,00	2.627.922,00
9 - ASSISTENCIA SOCIAL	9	709.500,00	36,00	709.464,00
7 - EDUCACAO	14	2.264.140,00	56,00	2.264.084,00
13 - ENCARGOS ESPECIAIS	7	402.600,00	28,00	402.572,00
8 - ESPORTE E CULTURA	2	14.000,00	8,00	13.992,00
5 - INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	1	22.000,00	4,00	21.996,00
4 - OBRAS URBANISMO E RODOVIARIO	12	927.000,00	48,00	926.952,00
9999 - RESERVA DE COTINGENCIA	88	657.800,00	352,00	657.448,00
6 - SAUDE	24	1.815.990,00	96,00	1.815.894,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 159/2012 , 178/2013 , 184/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 163/2013 , 164/2013 , 179/2013 , 180/2013 , 182/2013 , 183/2013 , 185/2013 , 186/2013 , 187/2013 , 191/2013 , 192/2013 , 197/2013 , 198/2013 , 200/2013 , 201/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Especiais	3.471.156,85
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	2.652.016,00
TOTAL	6.123.172,85

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Cancelamento de Dotações	1.534.316,00
Excesso de Arrecadação	4.551.900,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	36.956,85
TOTAL	6.123.172,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	8.970.000,00	10.615.377,05	1.645.377,05
Tributária	406.950,00	526.788,00	119.838,00
Contribuições	5.500,00	0,00	-5.500,00
Patrimonial	4.200,00	31.576,82	27.376,82
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	174.700,00	3.860,00	-170.840,00
Transferências Correntes	8.209.990,00	10.029.755,70	1.819.765,70
Outras Receitas Correntes	168.660,00	23.396,53	-145.263,47
CAPITAL	530.000,00	1.011.420,93	481.420,93
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.000,00	33.000,00	-37.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	460.000,00	978.420,93	518.420,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.500.000,00	11.626.797,98	2.126.797,98
Déficit	4.026.056,85	0,00	-4.026.056,85
TOTAL	13.526.056,85	11.626.797,98	-1.899.258,87
Transferências Recebidas		11.020.335,25	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	11.536.441,66	9.571.435,18	-1.965.006,48
PESSOAL E ENCARGOS	5.975.908,00	5.338.459,60	-637.448,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.560.533,66	4.232.975,58	-1.327.558,08
CAPITAL	1.989.615,19	1.017.137,08	-972.478,11
INVESTIMENTOS	1.774.615,19	909.722,59	-864.892,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	215.000,00	107.414,49	-107.585,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	13.526.056,85	10.588.572,26	-2.937.484,59
SUPERÁVIT	0,00	1.038.225,72	1.038.225,72
TOTAL	13.526.056,85	11.626.797,98	-1.899.258,87
Transferências Financeiras		568.512,36	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Receitas Correntes	3.880.864,86	4.537.713,60	4.750.917,48	5.266.858,24
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.880.864,86	4.537.713,60	4.750.917,48	5.266.858,24
Despesas Correntes	3.391.726,22	3.909.901,96	3.787.510,30	4.371.564,00
Despesas de Capital	237.637,60	270.478,32	544.583,07	138.652,60
SOMA DA DESPESA	3.629.363,82	4.180.380,28	4.332.093,37	4.510.216,60
Resultado (+/-)	251.501,04	357.333,32	418.824,11	756.641,64
Interferências Financeiras	-418.875,57	-430.718,72	-476.999,21	-562.800,00
Resultado Financeiro do Exercício	-167.374,53	-73.385,40	-58.175,10	193.841,64
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	18.772,58	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-148.601,95	-73.385,40	-58.175,10	193.841,64
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-3,83	-1,62	-1,22	3,68

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	18.772,58	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-148.601,95
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-179.849,95
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-238.025,05
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-44.183,41



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	11.626.797,98	10.588.572,26
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.308.748,08	1.365.079,34
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	562.800,00
SALDOS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Caixa e Equivalente de Caixa	186.681,16	605.775,62
Realizável	43.586,07	43.586,07
TOTAL	13.165.813,29	13.165.813,29

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional

Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental. . A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Título</i>	<i>viTransferido</i>	<i>viReceita</i>	<i>viDiferença</i>
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO - EMENDA 55	289.020,12	141.870,01	147.150,11

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.581.549,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	537.208,62
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	24.006,04
Transferências e Delegações Recebidas	11.020.335,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	10.237.605,89
Pessoal e Encargos	5.252.078,02
Benefícios Previdenciários	224.108,18
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.973.409,46
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	211.270,73
Transferências e Delegações Concedidas	568.512,36
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	8.227,14
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.343.944,02

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	1.265.095,31
Caixa e Equivalentes de Caixa	605.775,62
Créditos a Curto Prazo	540.703,14
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	43.586,07
Estoques	75.030,48
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.342.723,59
Imobilizado	4.342.723,59
TOTAL DO ATIVO	5.607.818,90

PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSIVO CIRCULANTE	436.725,79
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	130.452,41
Empréstimos e Financiamentos	43.675,41
Fornecedores e Contas a Pagar	258.669,34
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.928,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	444.700,25
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	444.700,25
TOTAL DO PASSIVO	881.426,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.726.392,86
Patrimônio Social/Capital Social	3.347.724,37
Ajustes de Avaliação Patrimonial	170.784,92
Resultados Acumulados	1.207.883,57
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.607.818,90

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	649.361,69	PASSIVO FINANCEIRO	399.272,36
ATIVO PERMANENTE	4.958.457,21	PASSIVO PERMANENTE	515.473,47
SALDO PATRIMONIAL			4.693.073,07

ATOS POTENCIAIS

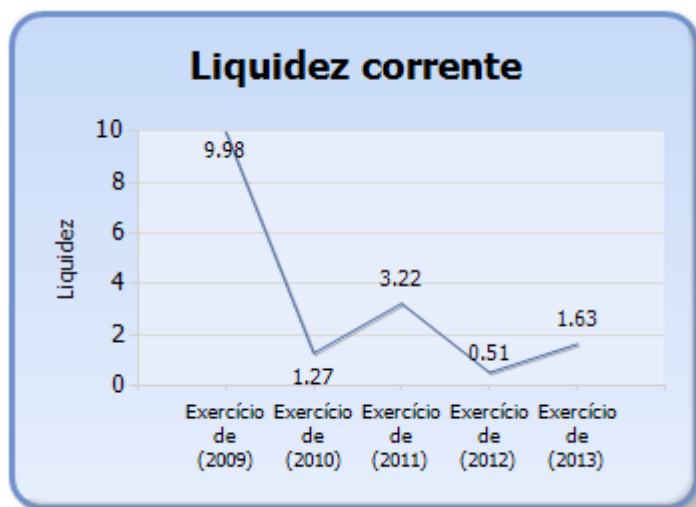
<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	621.343,09	62.272,31	559.070,78	9,98
Exercício de (2010)	462.533,93	365.018,01	97.515,92	1,27
Exercício de (2011)	676.785,13	210.155,51	466.629,62	3,22
Exercício de (2012)	230.267,23	455.603,62	-225.336,39	0,51
Exercício de (2013)	649.361,69	399.272,36	250.089,33	1,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

Comentários adicionais da análise técnica:

Observa-se, ainda, que o envio do novo Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de publicação legível, em conformidade com a IN 97/14-TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

idPessoa	nmPessoa	dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	ATIVO CIRCULANTE	1.265.095,31	1.710.414,61	-445.319,30
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.342.723,59	4.345.014,39	-2.290,80
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	TOTAL DO ATIVO	5.607.818,90	6.055.429,00	-447.610,10
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	ATIVO FINANCEIRO	649.361,69	1.125.050,29	-475.688,60
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	ATIVO PERMANENTE	4.958.457,21	4.930.378,71	28.078,50
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	SALDO PATRIMONIAL	4.693.073,07	4.657.814,58	35.258,49
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	-68.686,67	68.686,67
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	PASSIVO CIRCULANTE	436.725,79	949.867,06	-513.141,27
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	444.700,25	370.053,14	74.647,11
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	TOTAL DO PASSIVO	881.426,04	1.319.920,20	-438.494,16
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.726.392,86	4.735.508,80	-9.115,94
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.607.818,90	6.055.429,00	-447.610,10
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	PASSIVO FINANCEIRO	399.272,36	998.643,66	-599.371,30
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	PASSIVO PERMANENTE	515.473,47	398.970,76	116.502,71
12493	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
3	Limite de 100% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	9.404.671,27	3.856.033,83	41,00	Normal
12/2012	9.115.429,25	4.386.269,44	48,12	Normal
6/2013	9.477.932,50	5.298.559,66	55,90	Excesso 99,99%
12/2013	10.615.377,05	5.218.830,95	49,16	Alerta 90%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	9.477.932,50	75.555,75	0,80	Normal
12/2013	10.615.377,05	228.135,72	2,15	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	58.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	44.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	13.526.056,85	10.588.572,26	10.301.015,10	346.827,05	246.355,06
% de despesas do Município com obras	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

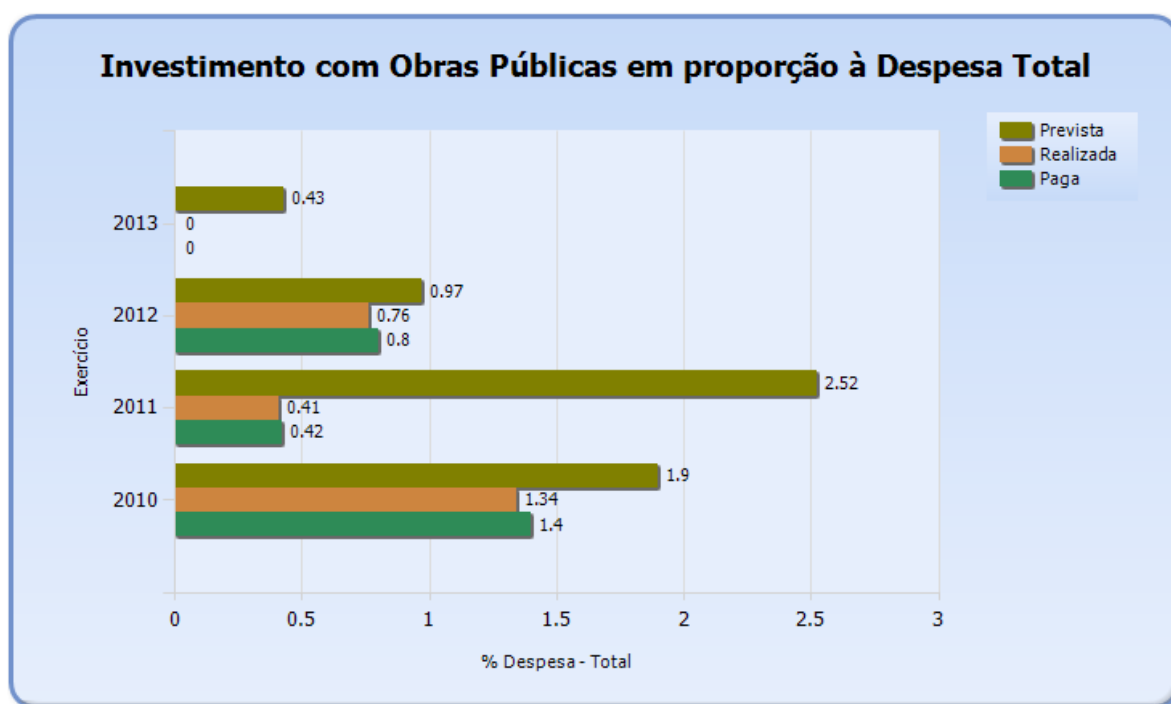
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	489.503,99
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.999.743,86
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	7.228.237,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.771.505,89
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.561.925,97
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.312.983,27
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	248.942,70
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	9.489.247,85
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.030.218,22
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.769.619,47
5.2 - Despesas com Educação Infantil	260.598,75
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.280.471,15
6.1 - Profissionais do Magistério	1.001.044,15
6.2 - Outras Despesas	279.427,00
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	117.218,40
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	134.171,02
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.281.607,64
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-458.522,62
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	114,36
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-458.408,26
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	2.488.626,48
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,23

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

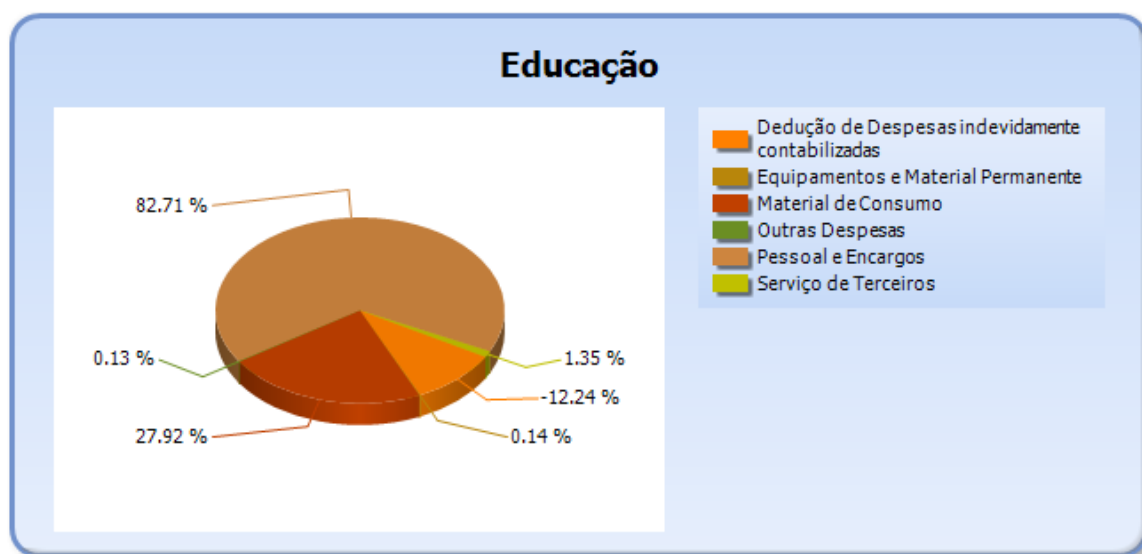




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.275.999,16
Pessoal e Encargos	1.679.102,80
Material de Consumo	566.767,64
Serviço de Terceiros	27.418,72
Outras Despesas	2.710,00
DE CAPITAL	2.764,25
Equipamentos e Material Permanente	2.764,25
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-248.545,19
TOTAL	2.030.218,22



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2047	Manutenção do FUNDEB 60%	1.232.000,00	1.001.088,55	230.911,45
2069	Manutenção do FUNDEB 40%	418.000,00	279.382,60	138.617,40
2072	Manutenção do Ensino Fundamental	339.000,00	291.192,45	47.807,55
2073	Manutenção do Transporte Escolar	465.740,00	446.501,06	19.238,94
1075	Reformas e Ampliação de Creches	4.000,00	4.000,00	0,00
1076	Reformas e Ampliação de Pré Escola	2.000,00	2.000,00	0,00
2031	Manutenção da Educação Especial	1.000,00	0,00	1.000,00
2103	Magistério Infantil Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2104	Manutenção do Ensino Infantil	430.400,00	254.598,75	175.801,25
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-248.545,19	248.545,19
	TOTAL	2.892.140,00	2.030.218,22	861.921,78

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.313.097,63
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.001.044,15
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	854,51
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	854,51
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	76,17

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.347.377,84
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	730.736,37
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	110.551,62
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.974.375,18
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	930.519,94
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	928.827,66
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	0,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	1.692,28
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.043.855,24
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

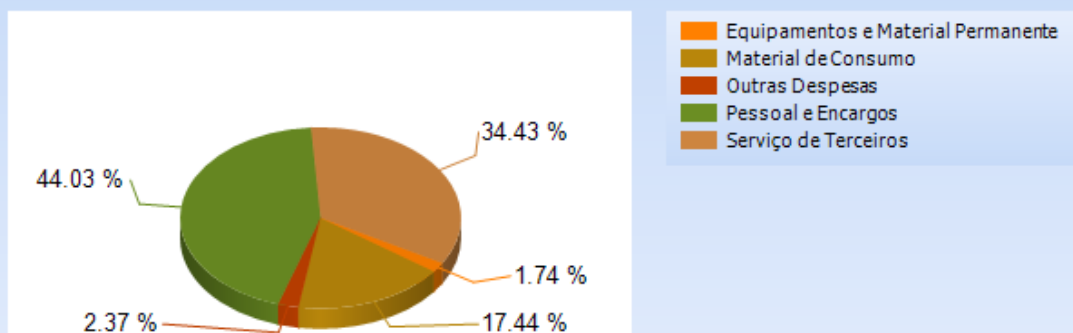
Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.922.767,66
Pessoal e Encargos	1.309.474,98
Material de Consumo	518.783,20
Serviço de Terceiros	1.024.012,37
Outras Despesas	70.497,11
DE CAPITAL	51.607,52
Equipamentos e Material Permanente	51.607,52
TOTAL	2.974.375,18

Saúde





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2053	Manutenção do PAB	332.000,00	302.002,94	29.997,06
2054	Manutenção do PSF	262.000,00	256.007,86	5.992,14
2055	Manutenção do PACS	87.000,00	68.936,53	18.063,47
2056	Manutenção de Saúde Pública	2.492.446,85	2.144.327,58	348.119,27
2058	Manutenção do Programa Saude Bucal	2.000,00	0,00	2.000,00
2060	Manutenção do Programa Saude da Mulher e Criança	5.000,00	0,00	5.000,00
2115	FunSaude Estado BLMAC	51.000,00	45.734,57	5.265,43
2116	PSF Estadual	5.500,00	0,00	5.500,00
2119	Manutenção VIGIA SUS	64.000,00	31.512,72	32.487,28
1060	Ampliação Reformas e Manutenção do Hospital Municipal	4.000,00	0,00	4.000,00
2061	CISNORPI	41.000,00	40.092,11	907,89
2062	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	108.500,00	85.760,87	22.739,13
	TOTAL	3.454.446,85	2.974.375,18	480.071,67

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 22/10/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Binacional			
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
206949/11	2010	PRESTAÇÃO DE	GASRVF	PPR	396/2014	Parecer prévio pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL				regularidade com ressalvas
200760/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	85/2014	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações
318466/14	2011	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	446/2014	Conhecimento e provimento
197835/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DEX	PPR	441/2013	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ISRAEL DOMINGOS	481.834.159-20	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 12 de Dezembro de 2014.

Ato emitido por MÁRCIO FERREIRA DE QUEIROZ - Analista de Controle - Matrícula nº 51.154-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.